



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 126 ANO VI PAULO RAMOS DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA- FEIRA 26 DE JUNHO DE 2018 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 033/2018.....01

Paulo Ramos, 26 de junho de 2018.

DECRETO Nº 033

DISCIPLINA O HORÁRIO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DE SOM AUTOMOTIVO AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO E DOS PAREDÕES DE SOM, DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2018, NA ÁREA DESTINADA AO FESTEJO DO GALO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem os art. 59, inc. IV da lei Orgânica do Município e art. 52 da lei Complementar Municipal nº 140 de 16 de novembro de 2015- Código de Postura, Considerando que no próximo dia 01 primeiro de julho, este Município inicia as comemorações da 29ª(vigésima nona) tradicional festa do Galo Duro;

Considerando que em todos os anos, durante o mês de julho, este Município comemora a tradicional festa do Galo Duro;

Considerando que esse evento tornou-se o maior e mais importante atrativo cultural de Paulo Ramos, atraindo milhares de pessoas de todas as idades, bem como famílias inteiras, residentes não só neste Município, mas também em outros circunvizinhos e até de outros Estados da Federação;

Considerando ainda o ganho econômico que o festejo do Galo Duro propicia, direta e indiretamente, não só ao próprio Município mas, principalmente, à diversas famílias desta cidade que auferem renda extra com a venda de produtos nas barracas instaladas no local do evento, com destaque para os pratos típicos;

Considerando também que é tradicional, em nossa região, os conhecidos “paredões de som”, manifestações que são mais acentuadas nos períodos festivos nesta cidade, possuindo, contudo, a aptidão de propagar poluição sonora e afetar o sossego das pessoas;

Considerando que a diversidade dos frequentadores do festejo do “Galo Duro” exigem do poder público disciplina uniforme quanto à autorização e funcionamento dos paredões de som, visando o sossego, a paz, a tranquilidade e a segurança do evento, bem como a integridade do meio ambiente- direito de terceira geração – previsto no art. 225 da Constituição Federal,- prerrogativa de titularidade coletiva;

Considerando que o art. 1º da resolução nº 624 de 19 de outubro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, proibiu a utilização, em veículos de quaisquer espécies de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, apenas nas vias terrestres abertas à circulação.

Considerando que o art. 57 da lei Complementar Municipal nº 140 de 16 de novembro de 2015- Código de Postura do Município de Paulo Ramos-MA, condiciona a emissão de som proveniente de fonte móvel ou imóvel que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, a segurança e ao bem estar da coletividade, às normas técnicas prevista na lei estadual nº 8364/2006, apenas no perímetro urbano do município e;

Considerando por fim, que o local às margens do leito do rio Grajáú, onde tradicionalmente ocorre o festejo do Galo Duro, não se enquadra no conceito de vias terrestres abertas à circulação, nem no de perímetro urbano, nos termos do Anexo I da lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e art. 4º da lei Municipal nº142/2015- Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Paulo Ramos/MA, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado apenas durante todo o mês de julho de 2018- período de realização do 29º(vigésimo nono) festival do Galo Duro e **tão somente no local de realização desse evento-** a utilização, acesso

e permanência de som automotivo audível pelo lado externo bem como os paredões de som.

Art. 2º- A utilização, acesso e permanência de som automotivo audível pelo lado externo, bem como os de paredões de som no local do evento, somente poderá ocorrer a partir de 23:00hs(vinte e tres horas) nas segundas, terças, quartas, quintas e sábados do período festivo;

Paragrafo primeiro- A utilização de som automotivo audível pelo lado externo, bem como os de paredões de som no local do evento, nos dias e horários definidos neste artigo fica condicionado a uma distância mínima de 10m de um veículo para o outro.

Art. 3º- Fica terminantemente proibida a utilização, acesso e permanência de som automotivo audível pelo lado externo, bem como de paredões de som nas sextas- feiras e domingos no local do evento;

PARAGRAFO ÚNICO- É vedado a circulação de som automotivo audível pelo lado externo, bem como de paredões de som nas vias terrestres abertas à circulação e no perímetro urbano do Município de Paulo Ramos;

Art.4º- Durante o período de realização do festejo do Galo Duro, ficando os infratores sujeitos- além das penalidades administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na forma da Resolução 624/2016 do Contran e lei Estadual nº8.364/2006- Lei do Silêncio- a apreensão dos equipamentos de som e remoção do veículo para um local destinado pelo Município, somente podendo ser liberado após o pagamento de multa, conforme dispõe o parágrafo único do art. 58 da lei Complementar Municipal nº 140 de 16 de novembro de 2015- Código de Postura do Município de Paulo Ramos-MA.

Art. 5º - A partir da publicação deste DECRETO, todos os proprietários e possuidores a qualquer título de som automotivo audível pelo lado externo bem como os paredões de som, para poderem usufruir, utilizar, acessar e permanecer na área do festejo do Galo Duro, com tais veículos e equipamentos, deverão cadastrarem-se no setor de Tributação deste município, localizado no Centro Administrativo sediado na rua Sete de Setembro s/n, bairro Centro de Paulo Ramos, a fim de receber do referido setor a licença e respectivo Alvará, conforme §1º, art. 57 do Código de Postura do Município de Paulo Ramos-MA;

Art. 6º - O porte do Alvará representativo da licença a que se refere o artigo anterior é obrigatório e sua ausência, bem como a inobservância da distância mínima entre os veículos estabelecida no paragrafo primeiro do artigo 2º deste Decreto, acarretará o infrator as mesmas penalidades previstas no art. 4º deste DECRETO.

Art. 7º - Os órgãos Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, zelarão pelo fiel cumprimento deste DECRETO, podendo para tanto, firmar parcerias com outros órgãos municipais e estaduais, principalmente, os de segurança pública, trânsito e transpote.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2018

Deusimar Serra Silva
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal